



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0024108-19.2018.5.24.0051**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 28/03/2018

**Valor da causa:** \$22,220.00

**Partes:**

**AUTOR:** CRISTIANO DUARTE DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** MARCELO GARCIA FRANCO

**RÉU:** WILSON CARNEIRO DE LIMA - ME

**ADVOGADO:** IVANA MARIA BORBA

**RÉU:** WILSON CARNEIRO DE LIMA

**LEILOEIRO:** Gustavo Correa Pereira da Silva



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL  
**DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO - DRV**

Número: 0310.191101.1932-047

**LOCAL, DATA E HORA DO RECOLHIMENTO**

Responsável (Matr.): 2312973

BR: 163 KM: 33 Data: 01/11/2019 Hora: 19:32

**VEÍCULO REMOVIDO PARA O PÁTIO: AUTOTRAN - PRF ELDORADO**

Endereço: RUI BARBOSA, 508 - CEP: 79970-000 - Eldorado - MS. Telefone: (67) 99248-5634

**MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO**

→ Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (CTB) - A.I.: T198048033

→ Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante (CTB) - A.I.: T197631428

→ Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no artigo 104 do CTB (CTB) - A.I.: T198048025

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO: LICENCIAR, TROCAR PNEUS E INSTALAR LUZ DE PLACA.

**VEÍCULO**

Placa: HTS9688 (MS) Chassi: 9A9B46001CMCJ9503 RENAVAL: 00479603472

Restrições verificadas em: 01/11/2019 21:42:20

Cor: Azul

Marca/Modelo: REB/REB/PERFIMAR PP460B

Ano fabricação: 2012

Restrição(ões): Restrição Judicial

**PROPRIETÁRIO E CONDUTOR (Condutor é o proprietário e acompanhou o recolhimento)**

Proprietário: WILSON CARNEIRO DE LIMA - CPF: 365.866.411-87

Condutor: WILSON CARNEIRO DE LIMA - CPF: 365.866.411-87

CHAVES/PERTENCES/DOCUMENTOS: Não Informados

**SERVIÇO DE REMOÇÃO:**

Serviço utilizado: Guincho de pátio conveniado

Nome prest. serviço: AUTOTRAN ELDORADO

Telefone: 6730460002

*Helder Ferreira Martins*  
Assinatura do recebedor

**ESTADO DO VEÍCULO:**

Marcador de Combustível: Não existe ou não funciona. | Hodômetro: Não há

Estado Geral da Lataria: Sem danos aparentes.

Estado Geral da Pintura: DESCASCADA

Estado Geral dos Pneus: LISOS

Descrição do Equipamento de Som: Não há.

OUTRAS OBSERVAÇÕES: Nenhuma.

Equipamentos obrigatórios  
faltantes ou em desacordo:  
Não há.

NOTIFICA-SE o proprietário ou condutor que a restituição do veículo só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica e que, se no caso de 60 (sessenta) dias, contado o dia do recolhimento, não realizar a retirada, o veículo poderá ser encaminhado a leilão, nos termos da Lei 9.503/97 e Resolução nº 623/16 – CONTRAN.

*Wilson Carneiro de Lima*  
Condutor/Proprietário do Veículo  
[ ] RECUSOU-SE

*Helder Ferreira Martins*  
Policial Rodoviário Federal Responsável

Versão 9.0

nº 03101911011932047 (22444590)

SEI 08669.040450/2019-10 / pg. 1



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA ESTRIOTTO DA SILVA - 25/11/2019 12:31:56 - a57a2ab  
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112512294218600000014927385>  
Número do processo: 0024108-19.2018.5.24.0051  
Número do documento: 19112512294218600000014927385



DENATRAN R E N A V A M 05/11/2019  
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01  
CHASSI/VIN...: 9A9B46001CMCJ9503 UF/PLACA.: MS HTS9688  
MUNICIPIO...: MUNDO NOVO  
PROPRIETARIO: CPF 36586641187 SITUACAO: CIRCULACAO  
NUMERO-RENAVAM...: 00479603472

MA +-----+  
TI | |  
CO | RESTRICOES JUDICIAIS RENAJUD |  
MO | RESTRICAO TRIBUNAL PAG. 1 / 1 |  
CA | CIRCULACAO TJMS ORGAO 1 VARA DA COMARCA DE MUNDO NOVO |  
MO | PROC 08009794620158120016 INCLUSAO 23/10/2018 |  
TI | TRANSFERENCIA TRT24 ORGAO VT DE MUNDO NOVO |  
NU | PROC 00241081920185240051 INCLUSAO 10/05/2019 |  
TI | LICENCIAMENTO TRT24 ORGAO VT DE MUNDO NOVO |  
ID | PROC 00241081920185240051 INCLUSAO 10/05/2019 |  
\*\* | CIRCULACAO TRT24 ORGAO VT DE MUNDO NOVO |  
N | PROC 00241081920185240051 INCLUSAO 10/05/2019 |  
R | |  
| PF1=HELP RESTRICAO PF3=RETORNA |  
EN +-----+



















MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO Nº 505/2019/DEL09-MS/SPRF-MS

Naviraí, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA  
Juiz de Direito  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Mundo Novo/MS  
Endereço: Av. Campo Grande, nº 375  
Fone:(67) 3474-1633  
Mundo Novo-MS - CEP 79980-000  
E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br

**Assunto:** Veículo com Restrição Judicial - HTS9688/MS

**Processo:** nº 0800979-46.2015.8.12.0016

Senhor Juiz,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que se encontra sob a custódia da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal-MS o veículo marca/modelo REB/REB/PERFIMAR PP460B, ano 2012, de propriedade de WILSON CARNEIRO DE LIMA, CPF: 365.866.411-87, para o qual consta restrição judicial de CIRCULAÇÃO determinada por esse juízo.

2. O citado veículo encontra-se retido desde o dia 01/11/2019 no pátio contratado pela Polícia Rodoviária Federal/MS da Empresa AUTOTRAN, localizado no endereço RUI BARBOSA, 508 -CEP: 79970-000 - Eldorado - MS, Telefone: (67) 99248-5634, por infrações ao CTB (Lei 9503/97): conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (AI T198048033); conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante (AI T197631428) e conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no artigo 104 (AI T198048025), conforme documento de recolhimento PRF nº 0310.191101.1932-047.

3. Considerando o advento da Lei 13.281/2016, que alterou a Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, incluindo os parágrafos 14 e 15 ao artigo 328, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.*

*§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o §*

Ofício 505 (22783339) SEI 08669.040450/2019-10 / pg. 6



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA ESTRIOTTO DA SILVA - 25/11/2019 12:31:56 - a57a2ab  
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112512294218600000014927385>  
Número do processo: 0024108-19.2018.5.24.0051  
Número do documento: 19112512294218600000014927385

*14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.*

4. Considerando a nova Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que no § 8º do artigo 4º estabelece:

*§ 8º Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado à leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.*

5. Considerando os dados divulgados pelo Ministério da Saúde e o engajamento de todos os setores da sociedade em combater o surto atual de doenças correlacionadas ao acúmulo de água, principalmente aqueles transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti*, vetor de transmissão de dengue, febre amarela, febre zica (correlacionado com a microcefalia) e chikungunya.

6. Considerando as orientações norteadoras na promoção de soluções quando da publicação do Manual de Bens Apreendidos - CNJ/2011.

7. Não obstante a restrição imposta por esse Juízo não impeça a restituição do bem ao proprietário, esta inviabiliza uma eventual Alienação Administrativa por este Órgão, uma vez que não será permitido ao futuro arrematante a transferência do bem para sua propriedade, razão pela qual a Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos e Bens de Terceiros da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições dispostas na Portaria 398/2017-SRPRF-MS, **COMUNICA** o juízo da apreensão e **SOLICITA** que:

a) seja notificado o autor da Ação para que, caso haja interesse, proceda a retirada do bem ou para que se habilite como credor de eventual saldo de provável Alienação Administrativa;

b) na ausência de interesse, Vossa Excelência propicie a baixa da Restrição Judicial do referido veículo, para que seja dada a devida destinação ao bem (restituição ao proprietário ou Alienação Administrativa), a fim de evitar depreciação de seu valor.

8. Entretanto, caso a restrição permaneça inalterada, pelos motivos acima explicitados, aguardo manifesto de Vossa Excelência sobre a possibilidade do desfazimento do bem em cumprimento ao estabelecido no CTB, e, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, seja providenciada a retirada do veículo do pátio.

9. Isto posto, seguem anexos a cópia do documento de retenção, formulário de consulta ao sistema SERPRO e imagens fotográficas relacionadas ao referido veículo.

10. A fim de praticidade e economicidade, e a critério de Vossa Excelência, as informações poderão ser enviadas por correspondência digital para o endereço eletrônico [leilao.ms@prf.gov.br](mailto:leilao.ms@prf.gov.br) ou [del09.ms@prf.gov.br](mailto:del09.ms@prf.gov.br)

11. No aguardo de Vossa manifestação, fica esta Comissão à disposição para quaisquer outras informações.

Respeitosamente,

OG MARTINEZ MARÇAL  
Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros - SRPRF/MS  
Portaria 398/2017-SRPRF/MS



Documento assinado eletronicamente por **OG MARTINEZ MARÇAL, Chefe da 9ª Del/PRF**, em 22/11/2019, às 09:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro

Ofício 505 (22783339) SEI 08669.040450/2019-10 / pg. 7



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA ESTRIOTTO DA SILVA - 25/11/2019 12:31:56 - a57a2ab  
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112512294218600000014927385>  
Número do processo: 0024108-19.2018.5.24.0051  
Número do documento: 19112512294218600000014927385



de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **22783339** e o código CRC **5EFCCA41**.

BR 163, KM 130,5 Zona Rural, Naviraí / MS, CEP 79950-000  
Telefone: (67) 3320-3656



Referência: Processo nº 08669.040450/2019-10



SEI nº 22783339



**Data de Envio:**

22/11/2019 09:46:31

**De:**

PRF/DEL09-MS <del09.ms@prf.gov.br>

**Para:**

mnv-1v@tjms.jus.br

**Assunto:**

Encaminhamento do OFÍCIO Nº 505/2019/DEL09-MS/SPRF-MS

**Mensagem:**

Senhor Juiz,

Encaminho a V.Sa. a cópia do OFÍCIO Nº 505/2019/DEL09-MS/SPRF-MS, bem como demais documentos nele referenciados, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Solicito a possibilidade de acusar recebimento.

Atenciosamente,

OG MARÇAL - PRF  
Chefe da DEL09-MS

**Anexos:**

Oficio\_22783339.html  
DRV\_22444590\_20191105Arquivo4109.pdf  
Consulta\_22444638\_HTS9688.pdf  
Foto\_22781531\_S.REB.pdf







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO Nº 506/2019/DEL09-MS/SPRF-MS

Naviraí, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
MARCELO BARUFFI  
Juiz do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região  
Vara do Trabalho de Mundo Novo  
Endereço: Av. Castelo Branco, 219, CEP: 79.980-000  
Fone: (67) 3474-1747 - E-mail: mundo\_novo@trt24.jus.br

**Assunto:** Veículo com Restrição Judicial - HTS9688/MS

**Processo:** nº 00241081920185240051

Senhor Juiz,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que se encontra sob a custódia da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal-MS o veículo marca/modelo REB/REB/PERFIMAR PP460B, ano 2012, de propriedade de WILSON CARNEIRO DE LIMA, CPF: 365.866.411-87, para o qual consta restrição judicial de TRANSFERÊNCIA, LICENCIAMENTO e CIRCULAÇÃO determinada por esse juízo.

2. O citado veículo encontra-se retido desde o dia 01/11/2019 no pátio contratado pela Polícia Rodoviária Federal/MS da Empresa AUTOTRAN, localizado no endereço RUI BARBOSA, 508 -CEP: 79970-000 - Eldorado - MS, Telefone: (67) 99248-5634, por infrações ao CTB (Lei 9503/97): conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (AI T198048033); conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante (AI T197631428) e conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no artigo 104 (AI T198048025), conforme documento de recolhimento PRF nº 0310.191101.1932-047.

3. Considerando o advento da Lei 13.281/2016, que alterou a Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, incluindo os parágrafos 14 e 15 ao artigo 328, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.*

*§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou*



*policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.*

4. Considerando a nova Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que no § 8º do artigo 4º estabelece:

*§ 8º Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado à leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.*

5. Considerando os dados divulgados pelo Ministério da Saúde e o engajamento de todos os setores da sociedade em combater o surto atual de doenças correlacionadas ao acúmulo de água, principalmente aqueles transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti*, vetor de transmissão de dengue, febre amarela, febre zica (correlacionado com a microcefalia) e chikungunya.

6. Considerando as orientações norteadoras na promoção de soluções quando da publicação do Manual de Bens Apreendidos - CNJ/2011.

7. Não obstante a restrição imposta por esse Juízo não impeça a restituição do bem ao proprietário, esta inviabiliza uma eventual Alienação Administrativa por este Órgão, uma vez que não será permitido ao futuro arrematante a transferência do bem para sua propriedade, razão pela qual a Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos e Bens de Terceiros da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições dispostas na Portaria 398/2017-SRPRF-MS, **COMUNICA** o juízo da apreensão e **SOLICITA** que:

a) seja notificado o autor da Ação para que, caso haja interesse, proceda a retirada do bem ou para que se habilite como credor de eventual saldo de provável Alienação Administrativa;

b) na ausência de interesse, Vossa Excelência propicie a baixa da Restrição Judicial do referido veículo, para que seja dada a devida destinação ao bem (restituição ao proprietário ou Alienação Administrativa), a fim de evitar depreciação de seu valor.

8. Entretanto, caso a restrição permaneça inalterada, pelos motivos acima explicitados, aguardo manifesto de Vossa Excelência sobre a possibilidade do desfazimento do bem em cumprimento ao estabelecido no CTB, e, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, seja providenciada a retirada do veículo do pátio.

9. Isto posto, seguem anexos a cópia do documento de retenção, formulário de consulta ao sistema SERPRO e imagens fotográficas relacionadas ao referido veículo.

10. A fim de praticidade e economicidade, e a critério de Vossa Excelência, as informações poderão ser enviadas por correspondência digital para o endereço eletrônico [leilao.ms@prf.gov.br](mailto:leilao.ms@prf.gov.br) ou [del09.ms@prf.gov.br](mailto:del09.ms@prf.gov.br).

11. Por fim, informo que foi expedido o OFÍCIO Nº 505/2019/DEL09-MS/SPRF-MS endereçado ao Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS em razão de restrição judicial referente ao processo nº 0800979-46.2015.8.12.0016, conforme cópia anexa.

12. No aguardo de Vossa manifestação, fica esta Comissão à disposição para quaisquer outras informações.

Respeitosamente,

OG MARTINEZ MARÇAL  
Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros - SRPRF/MS  
Portaria 398/2017-SRPRF/MS







Documento assinado eletronicamente por **OG MARTINEZ MARCAL**, **Chefe da 9ª Del/PRF**, em 22/11/2019, às 12:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **22784395** e o código CRC **BABDA5BE**.

BR 163, KM 130,5 Zona Rural, Naviraí / MS, CEP 79950-000  
Telefone: (67) 3320-3656



Referência: Processo nº 08669.040450/2019-10



SEI nº 22784395

